



EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA

Dispõe sobre o processo de ESCOLHA UNIFICADA dos Conselheiros Tutelares no Município de Santa Lúcia, Paraná para escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar e de seus respectivos suplentes, pela ordem decrescente de votação e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, **Raquel de Oliveira da Silva** do município de **Santa Lúcia – Estado do Paraná** no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº. 258/2007 e suas alterações, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução nº. 139/2010 e alterações advindas pela Resolução nº. 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em DATA UNIFICADA para membros do CONSELHO TUTELAR Gestão 2020/2024.

1. DO OBJETO

- 1.1. O Presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº. 139/2010 alterada pela Resolução nº. 170/2014 do CONANDA, pela Lei Municipal nº. 258/2007 e suas alterações, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, conforme deliberação do Conselho, realizada no dia **05 de abril de 2019**.

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito para fins de execução orçamentária, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo Municipal, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes escolhidos pela população para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
- 2.2 O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar **Gestão 2020/2024 do Município de Santa Lúcia, Paraná** se inicia com fase de **Registro da Candidatura**, considerando que, a candidatura será individual.



2.3 O processo terá caráter unicamente eliminatório, que trata especificamente este Edital, e demais fases que serão tratadas em Edital próprio de convocação, aos candidatos que obtiverem sua candidatura preliminarmente registrada, sendo elas:

- a) **Prova Objetiva:** avaliação de conhecimentos gerais, sobre a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº. 258/2007 e alterações, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Resolução nº. 139/2010 e alterações advindas pela Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA de caráter classificatório e eliminatório;
- b) **Eleição:** através de sufrágio universal e direto, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores do Município de Santa Lúcia/PR de caráter unicamente classificatório.

2.4 Fica impedido de participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o interessado que, na atual gestão de Conselho Tutelar, esteja exercendo o segundo mandato consecutivo, **exceto àqueles que foram empossados em 2013, cuja duração do mandato tenha ficado prejudicada, conforme previsto na Resolução nº 152 de 2012, publicada pelo CONANDA.**

2.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Especial Eleitoral, publicará Editais específicos no **Diário Oficial**, no site da Prefeitura Municipal **www.santalucia.pr.gov.br** ou outros meios de comunicação, para cada fase do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

3. DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

3.1 Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões cíveis e criminais;
- b) Possuir 21 (vinte e um) anos completos;
- c) Residir no município de Santa Lúcia há pelo menos 03 (três) anos;
- d) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- e) Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau (Ensino Médio);
- f) Ser aprovado em prova de conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente, com pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento), a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA.

4. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO, REGIME E JORNADA DE TRABALHO

4.1 O presente processo de escolha visa o provimento de **05 (cinco) cargos de Conselheiros Tutelares**, mais formação de cadastro de reserva, denominados suplentes, para atuar na **Gestão 2020/2024**.

4.2 Ocorrendo vacância do cargo, serão convocados os suplentes eleitos, respeitada a rigorosa ordem de classificação eleitoral.



- 4.3 Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação de sua inscrição de conselheiro.
- 4.4 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme a Lei Municipal nº. 258/2007 e suas alterações, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, sendo assegurado:
 - a) Remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente nacional;
 - b) Gratificação natalina, com base em sua remuneração, a ser pago análogo dos demais Servidores Municipais;
 - c) O direito a férias anuais, e o respectivo adicional de férias de 1/3 (um terço), sob a remuneração.
- 4.5 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou valor total de seus vencimentos, conforme a Lei Municipal nº. 258/2017 e suas alterações.
- 4.6 É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.
- 4.7 O funcionamento e a organização interna do Conselho Tutelar obedecerá ao que rege o Regimento Interno, a Lei Municipal nº. 258/2017 e suas alterações e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 23 da Lei municipal nº. 258/2007 e suas alterações.

6. DOS IMPEDIMENTOS

- 6.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 6.2 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 7.1 O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Lúcia ocorrerá em consonância com o disposto da Lei Federal nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº. 139/2010 e alterações advindas pela Resolução nº. 170/2014 do CONANDA e na Lei Municipal nº. 258/2007 e suas alterações.
- 7.2 As Etapas do Processo de Escolha Unificada serão organizadas da seguinte forma:



- a) **Primeira Etapa:** Inscrição para Registro das Candidaturas;
- b) **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
- c) **Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- d) **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada – Eleição;
- e) **Quinta Etapa:** Diplomação e Posse.

8. DA PRIMEIRA ETAPA: Das Inscrições e do Registro da Candidatura

- 8.1 As inscrições poderão ser efetuadas a partir do dia **22 de Abril de 2019** até o dia **21 de maio de 2019** das **08:00 às 11:00** e das **13:30 às 16:30** de segunda-feira à sexta-feira, na sede do CMDCA, situada na Rua das Palmeiras, 144 (anexo ao CRAS) do município de Santa Lúcia – PR.
- 8.2 Ao realizar a inscrição o candidato deve apresentar, os documentos descritos abaixo, **além do descrito no subitem 3.1** (naquilo que couber):
 - a) Cópia da Cédula de Identidade;
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - d) Uma fotografia 3x4, recente;
 - e) Cópia do Título de Eleitor com domicílio em Santa Lúcia;
 - f) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 170/2014 – CONANDA.
- 8.3 A participação no Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de Requerimento, **pessoalmente**, em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA, a qual será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.4 A Inscrição será gratuita.
- 8.5 A veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição é de total responsabilidade do candidato.
- 8.6 Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
- 8.7 No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.
- 8.8 O candidato deverá entregar, obrigatoriamente, a ficha de inscrição, mantendo em seu poder, exclusivamente, o comprovante de inscrição devidamente assinado pelo mesmo e o responsável pela realização da inscrição.
- 8.9 A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, prevista na alínea “a” do subitem 3.1, dar-se-á através da avaliação pela Comissão Eleitoral das certidões apresentadas, sendo vedada a habilitação do candidato que possuir certidões positivas, civis ou criminais.
- 8.10 O deferimento do Pedido e o Registro Preliminar da Candidatura se dará após análise criteriosa e validação, pela Comissão Especial Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através dos documentos apresentados pelos candidatos, nos termos estabelecidos neste Edital.



9. DA SEGUNDA ETAPA: Análise da Documentação

- 9.1 A Comissão Especial de Eleição procederá à análise da documentação exigida no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.2 A Análise dos documentos será realizada no prazo de **10 (dez) dias** após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.
- 9.3 Será publicado Edital com a lista dos candidatos que obtiveram o Registro preliminar da Candidatura deferidos e indeferidos, no dia **04/06/2019, às 17 horas** no **Diário Oficial**, no site da Prefeitura Municipal **www.santalucia.pr.gov.br** ou outros meios de comunicação.

10. DAS ESPECIFICIDADES DO RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 10.1 Todos os recursos e impugnações que tratam o presente Edital, quando de sua eventual interposição, deverão ser apresentados à Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua das Palmeiras, 144 das 08:00 as 11:00 e das 13:30 as 16:30 horas.
- 10.2 Quaisquer recursos que descumpram as disposições estabelecidas neste Edital serão de plano indeferido.
- 10.3 O candidato que desejar interpor recurso contra o Edital das Inscrições recebidas pela Comissão Eleitoral Especial deverá fazê-lo dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir de sua respectiva publicação, mediante requerimento próprio, devidamente fundamentado, juntando os meios de prova que sustentem sua petição.
- 10.4 Os recursos que forem encaminhados por via postal comum, via fax ou via correio eletrônico, não serão admitidos, nem analisados.
- 10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.
- 10.6 Caberá interposição de recurso da decisão de indeferimento do registro pela Comissão Especial Eleitoral, dirigida ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, no mesmo prazo previsto no item 10.3.
- 10.7 Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial Eleitoral divulgará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- 10.9 Oferecida à impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificara o candidato para que apresente defesa no prazo de **02 (dois) dias** e, posteriormente, a Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.
- 10.10 Esgotada a fase recursal e de impugnação, a Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com Comissão Especial Eleitoral publicarão, no **Diário Oficial**, no site da Prefeitura Municipal **www.santalucia.pr.gov.br** ou outros meios de comunicação, a relação dos candidatos que obtiveram o pedido de inscrição homologada nesta primeira etapa do Processo de Escolha Unificada dos



Membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024 do Município de Santa Lúcia, estando estes candidatos aptos para as demais fases do Processo.

11. DA TERCEIRA ETAPA: Exame de Conhecimento, Prova de Aferição

- 11.1 O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório, versará sobre a Lei Municipal nº. 258/2007 e alterações, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 139/2010 com alteração dada pela resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Lei 8.069/1990 (ECA) e, conterà 25 (vinte e cinco) questões objetivas, valendo 04 (quatro) pontos cada, num total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) pontos.
- 11.2 A prova de conhecimentos específicos será realizada no **dia 28/07/2019**, em local e horário a ser definido e divulgado com antecedência pela Comissão Especial Eleitoral.
- 11.3 Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade ou outro documento que contenha a fotografia.
- 11.4 O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será, automaticamente, excluído do processo de eleição.
- 11.5 A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será publicada no **Diário Oficial**, no site da Prefeitura Municipal **www.santalucia.pr.gov.br** ou outros meios de comunicação.
- 11.6 Caberá recurso a Comissão Especial Eleitoral no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da divulgação do gabarito preliminar. Após esta data não serão aceitos pedidos de recurso.
- 11.7 Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA: Da Propaganda Eleitoral e da conduta durante a Eleição

- 12.1 A propaganda eleitoral dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos habilitados para concorrer à vaga de Conselheiro Tutelar, os quais terão o período do **dia 07/08/2019 a 04/10/2019** para realizar a campanha eleitoral para o processo de escolha do Conselheiro Tutelar.
 - a) A propaganda eleitoral somente poderá ser feita por meio de *santinhos* constando apenas o número, nome e foto do candidato, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.
- 12.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, obedecendo os dispostos da Lei Municipal nº. 258/2007 e suas alterações imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, **não** sendo tolerado, por parte dos candidatos:



- b) A propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições;
- c) A propaganda de veículos de comunicação social;
- d) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

12.3 No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral (boca de urna), promover atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito e promover transporte de eleitores, sujeitando-se o candidato que assim agir à cassação de seu Registro de Candidatura em procedimento a ser apurado perante a Comissão Especial Eleitoral.

12.4 Compete a Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

13. DA QUARTA ETAPA – Processo de Escolha em Data Unificada – Eleição

13.1 **O Pleito para a escolha dos** Conselheiros Titulares e Suplentes para atuar no município de Santa Lúcia – Paraná será realizado no dia **06/10/2019**, no horário compreendido entre **08:00 às 17:00** horas, com 03 (três) urnas no **Centro de Referência de Assistência Social**, sito a Rua das Palmeiras, 144, do respectivo município, dela participando, como **candidatos**, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de conhecimentos e nas demais etapas anteriores.

13.2 Caso não seja possível contar com a utilização das Urnas Eletrônicas, a votação se dará por meio de Cédulas Eleitorais que conterà espaço para o nome e/ou número do candidato e ação serão confeccionadas da maneira mais simplificada, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.3 As cédulas serão rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente da Mesa Receptora e por um mesário e conterà o nome de todos os candidatos na ordem alfabética com seus respectivos números de inscrição ao lado, não sendo permitido o uso de apelidos.

13.4 Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número do candidato.

13.5 Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.

13.6 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora que deverão estar identificados por meio de crachá.

13.8 O processo da escolha dos Conselheiros será feito mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no município, mediante apresentação do Título de Eleitor e da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento com foto.



- a) São considerados eleitores todos os munícipes deste município, portadores de Título Eleitoral do município de Santa Lúcia – Pr;
- b) O Eleitor poderá votar apenas uma vez, em único candidato.

13.10 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

13.11 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual no final da eleição junto a outros materiais serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 A Apuração dar-se-á nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sito a Rua das Palmeiras, 144, que se iniciará logo após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Especial Eleitoral e a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sob a fiscalização do Ministério Público.

- a) Concluída a contagem dos votos, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação e concluída a contagem dos votos a Mesa Receptora deverá fazer o fechamento;
- b) Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros mais votados como Conselheiros Titulares e os 05 (cinco) seguintes serão os suplentes, na ordem decrescente;
- c) A presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado no próximo dia útil no **Diário Oficial**, no site da Prefeitura Municipal www.santalucia.pr.gov.br ou outros meios de comunicação.

14.2 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

- a) Ainda permanecendo o empate será considerado o mais idoso (Estatuto do Idoso);
- b) O candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;
- c) Se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

15.1 O resultado final da eleição será publicado no **dia 08 de outubro de 2019** no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal www.santalucia.pr.gov.br ou outros meios de comunicação, contendo o nome dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

15.2 Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão empossados pelo CMDCA e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com registro em ata, com a respectiva publicação Prefeitura Municipal www.santalucia.pr.gov.br ou outros meios de comunicação,

15.3 Os Conselheiros Tutelares Eleitos tomarão posse no dia **10/01/2020** em horário e local a ser determinado pelo comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



- 15.4 Os membros escolhidos como titulares se submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 15.5 No caso de desistência do cargo deverá redigir e assinar uma declaração de desistência do cargo de Conselheiro Tutelar, comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 16.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 23 da Lei municipal nº. 258/2007 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 258/2007 e suas alterações e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 16.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.
- 16.4 Fica facultada a Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do cronograma proposto neste Edital (Anexo I), que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Santa Lúcia - Paraná, 05 de Abril de 2019.

Raquel de Oliveira da Silva

Presidente do CMDCA de Santa Lúcia - PR



ANEXO I

**Cronograma Simplificado
Eleição Unificada Conselho Tutelar Gestão 2020/2024**

DATA	ETAPA
22/04 a 21/05/2019	Inscrições e Entrega de Documentos (Registro das Candidaturas)
12/05/2019 a 31/05/2019	Análise da Documentação referente ao Registro das Candidaturas, pela CEE.
04/06/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos pela CEE.
05/06 a 07/06/2019	Prazo para interposição Recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
11/06/2019	Publicação pelo CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
12/06/2019 a 14/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso ao CMDCA
18/06/2019	Publicação pelo CMDCA do resultado dos recursos e dos candidatos com inscrição deferida
19/06/2019 a 27/06/2019	Prazo para impugnação do registro de candidatos junto a CEE pela população e Comunicação aos candidatos impugnados
28/06/2019	Notificação dos candidatos pela CEE
01/07/2019 e 02/07/2019	Prazo para apresentação de defesa dos candidatos impugnados
03/07/2019 e 04/07/2019	Prazo para análise dos recursos/defesa dos candidatos impugnados pela CEE junto ao CMDCA
05/07/2019	Publicação da lista dos candidatos habilitados ou aptos a participar da prova de conhecimento e local e horário da prova
28/07/2019	Realização da prova sobre conhecimentos específicos conforme Edital
30/07/2019	Divulgação do Gabarito Preliminar com resultado
31/07/2019 a 02/08/2019	Apresentação de recurso sobre resultado da prova de conhecimentos
05/08/2019	Análise dos recursos sobre a prova de conhecimentos
06/08/2019	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA, dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.
07/08/2019 a 04/10/2019	Período para realização da campanha eleitoral dos candidatos conforme normas estabelecidas neste Edital
06/10/2019	Eleição – Horário de Votação das 08:00h às 17:00h



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Lei nº 258/2007

Santa Lúcia - Paraná

06/10/2019	Apuração dos votos após as 17:00h
08/10/2019	Publicação do Resultado Final da Eleição
10/01/2019	Nomeação e Posse do Conselho Tutelar